



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 009, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o município a realizar convênios com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamentos no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (Covid - 19), abre crédito especial e aponta recursos.

Art. 1º Fica o município autorizado a subsidiar percentuais de juros referentes a linhas de créditos concedidas a empreendedores do município de Ronda Alta - RS, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (Covid -19).

Art. 2º Os subsídios aos percentuais de juros a serem pagos pelo município serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com as instituições financeiras conveniadas.

Art. 3º Fica o município autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras com o fim de fomentar créditos para empreendedores, nas condições especificadas nesta Lei e nos termos dos convênios.

Art. 4º Esta norma tem por finalidade garantir acesso ao crédito para Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME); assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; constituídas até 31 de dezembro de 2020, com registro e alvará de funcionamento ativo no município.

Parágrafo único. As adesões aos subsídios autorizados ficam condicionadas ao período de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, limitados ao volume máximo dos recursos conveniados.

Art. 5º O município efetuará o pagamento dos percentuais das despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 4º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta Lei e nos convênios.

§ 1º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 2º O município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 3º As operações de créditos deverão seguir as regras impostas pelas instituições financeiras, estando incluídos os prazos das operações, taxas pré-fixadas, valor máximo por CNPJ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Microempreendedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Individual - MEI e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Microempresas - ME, sujeitos à análise de crédito por parte das instituições financeiras conveniadas.

§ 4º Fica estabelecido o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) como contrapartida do município para atender o presente programa.

Art. 6º Para atender as despesas decorrente da execução desta Lei fica autorizada a abertura do seguinte crédito especial:

Dotação: 0501 04 123 0023 2010 336045 00 00 00 00 001 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 7º O crédito autorizado através do artigo anterior será custeado pelo superávit financeiro do exercício anterior no recurso 001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 09 de abril de 2021.

**Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Exposição de Motivos Projeto de Lei Ordinária nº. 009.2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 009/2021, que Autoriza o município a realizar convênios com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamentos no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo Coronavírus (Covid - 19), abre crédito especial e aponta recursos.

A proposta tem como objetivo dar acesso à linhas de créditos emergências subsidiadas pelo município ao Microempreendedor Individual - MEI e Microempresas - ME, assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, constituídas até 31 de dezembro de 2020, com registro e alvará de funcionamento ativo no município.

Os interessados em solicitar os benefícios deverão atender aos critérios da Lei. Destarte, as despesas com taxas de abertura de crédito, tarifas bancárias e tributos relacionados à contratação dos empréstimos serão pagas pelas empresas diretamente ao banco.

Outrossim, as instituições financeiras interessadas em aderir às normas desta Lei devem apor as condições de financiamento, sendo transmitido ao município os custos dos percentuais de juros, para que o ente público aporte os pagamentos conforme específica a Lei.

Ressaltamos a importância da referida proposição, que tem por objetivo, essencial, auxiliar as pequenas empresas que atravessam momentos difíceis, economicamente, devido à pandemia e precisam cumprir os seus compromissos, ter fluxo de caixa, para manterem-se ativas no mercado, gerando emprego e renda.

Destacamos que neste momento limitamos o valor a ser aportado pelo município em R\$ 300.000,00 (trezentos mil cem mil reais), sendo que tais valores poderão ser revistos no decorrer do programa dependendo da demanda.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação por parte dos nobres vereadores, rogando pela sua aprovação, pois assim, estaremos amenizando, parte, dos impactos econômicos causados pela pandemia aos nossos empreendedores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 09 de abril de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal**